



LEI ORDINÁRIA Nº 993

de 08 de maio de 2013

"Regulamenta o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no município de Antonio João/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º.

Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Antonio João/MS, e as devidas restrições.

Art. 2º.

Os veículos para prestar serviço de propaganda volante, deverão ter o alvará de Licença Anual expedido pelo órgão competente do Município de Antonio João/MS.

1º

O Alvará de Licença Anual deverá ser apresentado quando solicitado pelo órgão responsável pela fiscalização ou autoridades competentes exigirem.

2º

Decreto do Poder Executivo regulamentará a propaganda volante feita por motocicletas e carros.

3º

Só conseguirão o Alvará os veículos que:

I. *Estiverem plenamente em dia com a documentação do Detran;*

II.

Forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Antonio João/MS.

III.

Forem de responsabilidade de Empresa de Publicidade devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º.

A propaganda volante de que trata esta Lei só poderá ser veiculada das 07h30hs às 20:00hs até às 17:00hs aos domingos, salvo se houver necessidade da veiculação de notas de falecimento, notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do Poder Público de grande relevância.

Parágrafo único. .

Em casos excepcionais que não sejam açambarcados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapassa o horário das 20:00hs. '

Art. 4º.

Na veiculação da propaganda volante, serão obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I.

distância mínima de 100 (cem) metros dos Hospitais, Escolas, Igrejas em Atividades, Creches e Asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II.

obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III. *volume do som no máximo de 70 decibéis;*

IV. *vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.*

Art. 5º.

A desobediência aos limites e restrições da presente Lei terá as seguintes sanções:

I. *advertência escrita;*

II. *multa;*

III. *suspensão do Alvará de Licença Anual;*

IV. *cancelamento do Alvará de Licença Anual;*

V.

proibição para requisitar Alvará pelo período de um ano;

VI.

apreensão dos veículos que não tiverem o Alvará de Licença Anual.

1º

A multa de que trata este artigo, e a sua graduação, será implantada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo em até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.

2º

As sanções de que trata este artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

3º

As sanções constantes dos incisos III, IV E V só poderão ser aplicadas caso haja reincidência do infrator.

Art. 6º.

Cabe ao poder público através do Setor Competente, criar o cadastramento na Prefeitura Municipal das Empresas devidamente legalizadas para prestarem SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS.

Art. 7º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, de 08 de maio de 2013.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 993/2013 - 08 de maio de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em